

## GLOSSÁRIO DE TERMOS ÚTEIS

Esta modesta compilação de termos foi idealizada pelo Núcleo de Contadoria da Subseção Judiciária de Porto Alegre no intuito de auxiliar as partes e todos aqueles que de alguma forma lidam ou tem acesso aos cálculos que são confeccionados nos autos judiciais. De qualquer sorte, gostaríamos de contar com a colaboração de todos no tocante às dúvidas ou sugestões por meio do e-mail: projef@jfrs.gov.br.

### I - TERMOS REFERENTES ÀS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

**CNIS** = *Cadastro Nacional de Informações Sociais. Banco de dados mantido pela Previdência Social e de acesso restrito no qual, entre outros elementos, são informados os vínculos empregatícios do segurado e os respectivos salários-de-contribuição.*

**DAT** = *Data do Afastamento do Trabalho. Para efeitos de cálculo é a data a partir da qual o segurado não possui mais contribuições previdenciárias.*

**DCB** = *Data da Cessação do Benefício. É a data a partir da qual não houve mais pagamentos do benefício previdenciário. Pode ocorrer em virtude de alta médica (nos casos de Auxílios-Doença e Aposentadorias por Invalidez), maioria do titular (no caso de Pensões por Morte recebidas por menores), liberdade concedida a segurado que estava recolhido a estabelecimento prisional (no caso de Auxílios-Reclusão), óbito do titular (em todos os tipos de benefícios), concessão de outra espécie de benefício ou por constatação de irregularidade na concessão do benefício.*

**DER** = *Data da Entrada do Requerimento. É a data em que o segurado protocolou junto ao INSS o pedido de concessão de um determinado benefício. Caso este seja deferido, será também a data a partir da qual os pagamentos serão feitos (exceto nos casos de pensões por morte concedidas a menores, incapazes ou requeridas quando decorridos no máximo 30 dias do óbito do instituidor, situações em que os pagamentos irão retroagir à data do falecimento do segurado-instituidor).*

**DIB** = *Data do Início do Benefício. Como o nome diz, é a data em que se inicia um determinado benefício. Normalmente, coincide com a DER.*

**DIP** = *Data do Início dos Pagamentos. É a data a partir da qual os valores mensais efetivamente começam a ser pagos ao segurado.*

**HISCRE** = *Histórico de créditos. Documento disponibilizado pelo INSS em que são relacionados os últimos pagamentos feitos ao segurado.*

**INF BEN** = *Informações do benefício. Documento disponibilizado pelo INSS em que são trazidos alguns dados importantes do benefício, como seu número, nome do titular, data de nascimento, DIB, DER, DIP, DCB (se for o caso) e a renda atual.*

**NB** = *Número do benefício.*

**MR** = *Mensalidade reajustada. É o valor atual do benefício, sem quaisquer descontos (imposto de renda, consignações, empréstimos bancários, débitos de pensões alimentícias, etc.) ou acréscimos (devolução de CPMF, salário-família, etc.).*

**PBC** = *Período básico de cálculo. É o intervalo no qual serão buscados os salários-de-contribuição do segurado para efetuar-se o cálculo de seu benefício. Pode ser os 36 salários-de-contribuição imediatamente anteriores à DIB (apurados em até 48 meses) ou todos os salários-de-contribuição desde 07/94 até o mês anterior à DIB, dependendo da legislação aplicável a cada caso.*

**PLENUS/SISBEN** = *Sistema de benefícios, mantido pela DATAPREV (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social) e de acesso restrito, no qual podem ser consultados diversos documentos relativos aos benefícios, como INFBEN e HISCRE, bem como obter informações sobre eventuais revisões ocorridas e simular a concessão de determinados benefícios.*

**PNS** = *Piso Nacional de Salários, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987 e extinto pelo art. 5º da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989 (vide Súmula 15 do TRF da 4ª Região).*

**RMI** = *Renda mensal inicial. É o valor inicial do benefício na DIB, após aplicados o fator previdenciário e/ou o coeficiente relativo ao tipo de benefício, se for o caso e conforme legislação aplicável. Para determinados tipos de benefícios e situações pode coincidir com o valor do salário-de-benefício, mas não é a regra geral.*

**RPV** = *Requisição de Pequeno Valor é uma espécie de requisição de pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial, para valores totais até 60 salários mínimos por beneficiário. O prazo para depósito das RPVs, junto aos Tribunais, é de 60 dias.*

**SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO** = *É a média dos salários-de-contribuição corrigidos, mas nem sempre coincide com o valor da RMI.*

**SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO** = *É o valor-base do rendimento mensal do trabalhador em atividade sobre o qual incide o desconto da contribuição previdenciária.*

**SMR** = *Salário mínimo de referência, instituído pelo art.2º do Decreto-lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987 e extinto pelo art. 5º da Lei nº 7.789 de 3 de julho de 1989 (vide Súmula 15 do TRF da 4ª Região).*

## **II - TERMOS REFERENTES AOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA**

Aconselhamos a consulta da legislação pertinente na página da Justiça Federal: [www.jfrs.gov.br](http://www.jfrs.gov.br), opção Cálculos Judiciais/ Informações Úteis/ Correção Monetária.

**BTN** = *Bônus do Tesouro Nacional, índice de correção monetária criado pela Lei nº 7.777/89 e extinto pela Lei nº 8.177/91. Vigorou de fevereiro de 1989 a fevereiro de 1991.*

**IGP-DI** = *Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, medido pela Fundação Getúlio Vargas. Nas ações previdenciárias, ver MP nº 1.415/96, convertida na Lei nº 10.192/2001.*

**INPC** = *Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE. Nas ações previdenciárias ver Lei nº 8.213/91 (art. 41, § 6º); MP nº 1.053/95, convertida na Lei nº 10.192/2001; Leis nº 10.741/2003 e 10.877/2004.*

**IPC** = *Índice de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE, criado pelo Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, era o indexador oficial da economia brasileira deixando de existir em fevereiro de 1991 (vide tabela). De 28.02.86 até outubro de 1986, o IPC foi calculado com base no Índice de Preços ao*

*Consumidor Amplo – IPCA que se refere às famílias com rendimento entre 01 e 40 salários mínimos. De novembro de 1986 em diante, o IPC passou a ser calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC que se refere às famílias com rendimentos entre 01 e 08 salários mínimos.*

**IPCA-E** = *Índice de Preços ao Consumidor Amplo série Especial, medido pelo IBGE. É o índice atualmente estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal para atualização dos valores de precatórios e RPVs nos Tribunais Regionais Federais.*

**IPC-r** = *Índice de Preços ao Consumidor série r, que vigeu de julho de 1994 a junho de 1995 e era medido pelo IBGE.*

**IRSM** = *Índice de Reajuste do Salário Mínimo, que vigeu de janeiro de 1992 a junho de 1994 e era medido pelo IBGE. Sua variação de 39,67% em fevereiro de 1994 não foi aplicada pelo INSS na correção dos salários-de-contribuição dos benefícios concedidos a partir de 03/94 e cujo mês de 02/94 compunha o Período Básico de Cálculo (PBC), o que ocasionou uma enxurrada de ações na Justiça Federal.*

**JAM** = *o índice que corrige monetariamente as contas de FGTS. Atualmente é composto por TR mais os juros remuneratórios de 3% ou 6% ao ano, conforme a data do opção pelo FGTS.*

**JCM** = *Juros e correção monetária, creditados nos extratos de FGTS.*

**LBC** = *Letra do Banco Central, foi utilizada como índice de correção da poupança e do FGTS em março de 1987 e depois de junho a outubro de 1987.*

**LFT** = *Letra Financeira do Tesouro, empregada como correção monetária da poupança e FGTS no período de fevereiro de 1989 a maio de 1989.*

**ORTN** = *Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, vigorou de 16 de julho de 1964 a 28 de fevereiro de 1986. Vide Leis nº 4.357/64, Lei nº 6.899/81, regulamentada pelo Decreto nº 86.649/81; Decretos-Leis nº 2.283/86 e 2.284/86.*

**OTN** = *Obrigações do Tesouro Nacional, indexou a economia brasileira no período de março de 1986 a janeiro de 1989, consoante o Decreto Lei nº 2.284/86 e Lei nº 7.730/89.*

**SELIC** = *Sistema Especial de Liquidação e Custódia, utilizado para corrigir os débitos tributários a partir de janeiro de 1996 (art. 39, § 4º da Lei nº 9.250, de 26.12.95) e consoante o art. 406 do novo Código Civil, como juros de mora desde janeiro de 2003.*

**TR** = *Taxa de Referência, criada pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991. É o indexador oficial das cadernetas de poupança, FGTS e depósitos judiciais.*

**TRD** = *Taxa de Referência Diária.*

**UFIR**: *Unidade Fiscal de Referência, instituída pela Lei nº 8.383, de 30.12.91, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos, multas, penalidades de qualquer natureza e contribuições sociais, inclusive previdenciária.*

**URP**: *Unidade Referencial de Preços, Decreto-lei nº 2.335, de 12.06.87.*

**URV**: *Unidade Real de Valor, vigorou de 1º de março de 1993 a 30 de julho de 1994. Ver Medidas Provisórias nº 434/94; nº 457/94; nº 482/94 e Lei nº 8.880/94.*

**VALOR DE REFERÊNCIA** = valor que indexava o cálculo das custas da Justiça Federal (Lei nº 6.032/74) e foi extinto pela Lei 8.177, de 4 de março de 1991.

### **III - OUTROS TERMOS ÚTEIS**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA** = conjunto de órgãos ligados diretamente da União, dos Estados Unidos, do Distrito Federal e dos Municípios.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** = conjunto de órgãos dotados de personalidade jurídica própria e criados para a consecução de um objetivo específico do Estado, como as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**AGRAVO** = recurso que cabe de decisões interlocutórias ou, no segundo grau, das decisões diferentes de acórdãos. Há agravo de instrumento, agravo retido, agravo regimental e agravo propriamente dito (ou agravo, apenas).

**ALVARÁ** = autorização administrativa ou judiciária, para que seja feito ou praticado algum ato que é fiscalizado pela Administração Pública ou só pode ser praticado mediante autorização judicial.

**AMORTIZAR / AMORTIZAÇÃO** = abater, diminuir, compensar; exemplo: amortizar os pagamentos efetuados.

**ANATOCISMO** = significa a contagem ou cobrança de juros sobre juros e normalmente não é admitido nos cálculos da Justiça Federal, salvo casos específicos (por exemplo: juros de mora capitalizados no período de fevereiro de 1987 a fevereiro de 1991 nas ações trabalhistas, em virtude do Decreto-lei nº 2.322/87 e Enunciado 307 do TST).

**AUTARQUIA** = é uma entidade de direito público, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, destinada à execução de atividades destacadas da administração direta. Exemplo: INSS, BACEN.

**CÁLCULO DE SALDO REMANESCENTE** = também é chamado de cálculo de saldo complementar, é o cálculo que apura as diferenças decorrentes da defasagem (correção monetária e juros complementares) entre os valores apurados na conta de liquidação e os depositados.

**CARTA DE SENTENÇA** = é uma coletânea de peças de um processo, que habilita a parte a executar provisoriamente a sentença e que só é formada porque os autos principais subirão à instância superior para conhecimento de recurso da parte vencida, o qual não é dotado de efeito suspensivo.

**CARTA PRECATÓRIA** = ato pelo qual o juiz (deprecante) solicita a outro juiz (deprecado) a realização de determinada diligência (art. 201, CPC).

**CITAÇÃO** = ato processual escrito pelo qual se chama, por ordem da autoridade competente, o réu, ou interessado, para defender-se em juízo. Pode ser feita por mandado, se o réu ou o interessado estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a ordenou; por carta precatória, se estiver fora da jurisdição do magistrado processante; por carta rogatória, se a citação tiver de ser feita em outro país; ou por edital, se o réu estiver em local inacessível ou se a pessoa que tiver de ser citada for incerta.

**CUSTAS** = são taxas cobradas pelo Poder Público em decorrência dos serviços prestados para a realização dos atos processuais. Em regra, são pagas pela parte vencida, em face do princípio da sucumbência.

**DATA DA CONTA** = é a data para a qual a conta foi atualizada. Dado muito importante que influi diretamente na apuração do saldo remanescente e no resultado final. Uma data equivocada tanto poderá gerar um valor bem maior (ex: valor totalizado em 02/86 e aplicado em 03/86) ou até mesmo menor do que o efetivamente devido (ex: valor de julho de 1994 aplicado em junho de 1994).

**DATA DO AJUIZAMENTO** = é a data da propositura da ação, é a data em que foi protocolada a petição inicial; essa data é aposta na petição inicial por carimbo ou autenticação mecânica.

**DATA DO DEPÓSITO** = é a data do creditamento das quantias devidas no Banco (conta depósito judicial) ou diretamente na conta do autor (no FGTS).

**DE CUJUS** = abreviatura das expressões latinas *cujus agitur hereditatis*, ou seja, o defunto em nome de quem agem os herdeiros, e cuja sucessão se trata; assim, o de cuius é sempre o falecido que deixou a herança ou aquele em nome de quem age o espólio durante o inventário.

**DENEGAR** = indeferir, negar uma pretensão formulada em juízo.

**DESPACHOS** = atos do juiz, praticado no processo, a fim de dar-lhe andamento. Se o despacho envolver alguma decisão sobre a questão incidente, terá o caráter de decisão interlocutória, cabendo, então, agravo. Mas, se o despacho for de mero expediente, ou seja, tiver apenas a finalidade de ordenar o processo, sem possibilidade de prejuízo para as partes, não caberá recurso algum (arts. 504, 162, §§ 2º e 3º, do CPC).

**EMBARGOS À EXECUÇÃO** = ver “embargos do devedor”.

**EMBARGOS DO DEVEDOR** = ação que visa à desconstituição do título executivo e ao trancamento da execução (art. 736 do CPC). Embora ação incidente, tem caráter de defesa; o mesmo que embargos à execução.

**EMPRESA PÚBLICA** = é uma empresa de capital inteiramente público, dedicada a atividades econômicas, tendo, porém, personalidade jurídica de direito privativo. Exemplo: CEF, EBCT.

**E-PROC** = diz-se daquele processo que é disponibilizado na Internet e não é físico; o mesmo que processo eletrônico.

**EXECUÇÃO** = cumprimento de sentença judicial transitada em julgado.

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA** = é a execução de valores; é regulada no CPC nos arts. 646 a 731.

**EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER** = é a execução que visa a satisfação de um direito, exemplo: o réu é citado para implantar em folha um determinado reajuste; é regulada no CPC nos arts. 632 a 645.

**EXPURGO**: diz-se daquela parcela que foi sacada do índice de correção monetária oficial (IPC) em função dos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor.

**FEITO** = designação genérica de vários significados, como processo, procedimento, causa, demanda, lide.

**FORO** = o mesmo que subseção ou comarca; local para autenticação de atos jurídicos ou para a condução de processos.

**FÓRUM** = edifício-sede do juízo.

**GEFATF**= Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Tributos Federais;

**HOMOLOGAR** = ratificar, confirmar ou aprovar determinado ato, por decisão de autoridade judicial ou administrativa, para que se invista de força executória e tenha validade legal.

**HONORÁRIOS CONTRATUAIS** = são os honorários pactuados entre o advogado e a parte; o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 04-07-94), trata da matéria nos art. 22 a 26.

**HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA** = são os honorários decorrentes de condenação judicial; nos termos do art. 20, do CPP, “a Sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)”.

**HONORÁRIOS FIXADOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO** = são os honorários fixados sobre o montante apurado na conta de liquidação.

**HONORÁRIOS FIXADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA** = nesse caso, a verba honorária é apurada sobre o valor atribuído à causa; não há qualquer vínculo com o valor da condenação.

**IMPUGNAR** = contestar, contrariar, relutar.

**IMPUTAR / IMPUTAÇÃO** = atribuir, aplicar, culpar de. Exemplo: (1) o pagamento deve ser imputado primeiro nos juros vencidos e depois no principal; (2) o pagamento deve ser imputado proporcionalmente ao principal e aos juros (esse é o critério usual).

**INDEXADOR**= em termos de cálculo, representa o critério a ser empregado na correção monetária dos valores; representa o critério utilizado para aferir a inflação; exemplo de indexadores: UFIR, INPC, IPCA.E, etc.

**ÍNDICE**= no cálculo representa o fator numérico aplicado a título de correção monetária; representa a variação da inflação medida num determinado intervalo, exemplo: 1,2020; 0,2525.

**INTERPOSIÇÃO** = oferecimento de recurso.

**INTIMAÇÃO** = ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa (art. 234 do CPC).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL** = órgão judicante para conciliar e julgar causas cíveis e criminais. Nos juizados especiais cíveis as causas não podem exceder o valor de 60 salários mínimos. O processo é sempre gratuito e só em caso de recurso pagam-se custas e honorários advocatícios.

**JUROS COMPENSATÓRIOS** = representam a justa compensação que se tira dos dinheiros aplicados ou servem como indenização por lesões sofridas; é muito utilizado nas ações desapropriatórias.

**JUROS COMPLEMENTARES** = são os juros (moratórios ou remuneratórios) devidos após a confecção da conta de liquidação; geralmente são devidos da conta de liquidação até a data de apresentação do precatório (1º de julho) ou da RPV.

**JUROS COMPOSTOS OU CAPITALIZADOS** = quando o cálculo dos juros incide sobre o capital inicial e, também, sobre os juros acumulados periodicamente (anatocismo). Ocorre geralmente nos empréstimos bancários, nas aplicações financeiras usuais como caderneta de poupança e aplicações em fundos de renda fixa, nas compras a médio e longo prazo, nas compras com cartão de crédito, etc. Em oposição temos os juros simples.

**JUROS CONTRATUAIS**= é a denominação dada aos juros que se estabelecem ou se estipulam em contratos.

**JUROS DE MORA** = São juros decorrentes da mora, isto é, os que se devem, por convenção ou legalmente, em virtude do retardamento no cumprimento da obrigação. Salvo decisão judicial em contrário, normalmente, são fixados desde a citação (ações previdenciárias) ou desde o trânsito em julgado da sentença (ações tributárias, parágrafo único do art. 167 do CTN). Vide Súmula 254 do STF.

**JUROS LEGAIS** = são os juros que podem ser exigidos em virtude de imposição ou determinação legal, embora não convencionados ou contratados. Em regra, os juros moratórios são legais, pois a exigência deles decorre de norma jurídica.

**JUROS NEGATIVOS** = podem ocorrer no cálculo do abatimento dos valores pagos administrativamente. No caso, quando os valores a serem amortizados forem negativos, os juros porventura aplicados sobre eles também sofrerão esse efeito negativo acarretando a diminuição do saldo devido.

**JUROS PROGRESSIVOS** = a aplicação dos juros de forma progressiva surgiu com o art. 4º da Lei nº 5.107/66:

Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:  
I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;  
II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;  
III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano e permanência na mesma empresa;  
IV - 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

A Lei 5.705/71 alterou o artigo acima transcrito, determinando a utilização dos juros capitalizados na razão de 3% ao ano. Contudo, ressaltou o direito à progressividade para aqueles trabalhadores já optantes pelo FGTS na data de sua publicação, salvo na hipótese de mudança de empresa (art. 2º).

Por fim, o advento da Lei nº 5.958/73 possibilitou a adesão ao FGTS com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967, àqueles que possuíam contrato de trabalho durante a vigência da Lei nº 5.107 e ainda não havia optado pelo regime fundiário. Assim, a aplicação dos juros progressivos podem ocorrer em duas situações:  
1 – Trabalhadores optantes pelo FGTS entre 01/01/1967 e 22/09/1971, devido à vigência da Lei nº 5.107/66;  
2 – Trabalhadores com contrato no período mencionado no item acima, optantes pelo FGTS com efeitos retroativos a 01/01/1967, nos termos da Lei nº 5.958/73 (vide Súmula 154 do STJ).

**JUROS REMUNERATÓRIOS** = são aqueles que compõem o índice de correção monetária do FGTS (JAM - 3% ao ano ou 6% ao ano) e das cadernetas de poupança (6% ao ano).

**JUROS SIMPLES** = aqueles que incidem apenas sobre o valor principal do dinheiro, ou seja, não incidem sobre o valor dos juros gerados em cada período de tempo. São os juros somados mês a mês; aqueles que não se incorporam, não se capitalizam.

**JUSPREV** = programa de cálculo previdenciário “on line” que recalcula a RMI com o IRSM de fevereiro de 1994 e apura as diferenças até o ajuizamento da ação. Disponibilizado na página da Justiça Federal do Rio Grande do Sul ([www.jfrs.gov.br](http://www.jfrs.gov.br)).

**LIDE** = *litígio, processo, pleito judicial.*

**LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA** = *procedimento complementar do processo de conhecimento, embora formalmente separado, para preparar execução de sentença ilíquida, que não determinou o valor ou não individualizou o objeto da condenação. Em resumo, é a atualização com correção monetária e juros dos valores concedidos na sentença.*

**LITISCONSÓRCIO** = *ocorre quando existe mais de um autor ou mais de um réu, ou ainda vários autores ou réus nos pólos passivo e ativo de uma demanda.*

**LITISPENDÊNCIA** = *pendência de um litígio; situação em que há ação anterior idêntica à ajuizada; fato que impede a propositura de ação igual a outra já em andamento; a ação nova deve ser extinta sem julgamento do mérito, aguardando-se o desfecho daquela que já estava em andamento (art. 267, V, e 301, § 1º, do CPC).*

**MANDADO** = *documento que consubstancia ordem escrita do juiz para cumprimento de uma diligência. Ex.: mandado de citação, de penhora, de busca e apreensão, de arresto.*

**MANDATO** = *contrato pelo qual alguém (mandatário ou procurador) recebe de outrem (mandante) poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. O instrumento do mandato é a procuração.*

**MÉRITO** = *pretensão do autor deduzida em juízo; a matéria de fato e de direito em julgamento.*

**OPOSIÇÃO** = *intervenção de terceiro, no processo, para excluir o autor e o réu, ou um deles.*

**PARECER** = *análise jurídica de um problema.*

**PARTES** = *são as pessoas que litigam numa demanda na condição de autor ou réu, ou que figuram num contrato, na condição de contratante ou contratado.*

**PEÇAS** = *documentos que fazem parte dos autos do processo, por exemplo, petição inicial, contestação, laudo pericial, etc.*

**PETIÇÃO** = *pedido escrito, dirigido a uma autoridade, contendo exposição de fatos, fundamentos jurídicos e pedido final.*

**PLANO BRESSER** = *instituído por meio da Resolução nº 1.338, de 15 de junho de 1987, do Conselho Monetário Nacional, trocou o indexador da caderneta de poupança para a LBC (Letra do Banco Central = 18,02%) redundando em um expurgo de correção monetária, já que o indexador oficial foi de 26,06% (INPC).*

**PLANO VERÃO** = *instituído durante o governo do presidente José Sarney pela Lei nº 7.730/89, estabelecia novas regras para a indexação da economia brasileira. Entre elas, alterava o critério de correção monetária em janeiro de 1989 ocasionando o expurgo do IPC (42,72%) nesta data.*

**PLANO COLLOR** = *Plano de Estabilização Econômica instituído pela Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990 e publicada em 16 de março do mesmo mês e ano. Para as ações de FGTS e poupança, os julgados costumam subdividir em Plano Collor I (IPC de abril = 44,80% e maio de 1990 = 7,87%) e Plano Collor II (IPC de fevereiro de 1991 = 21,87%). Para melhor entendimento dos Planos, vide [www.jfrs.gov.br](http://www.jfrs.gov.br), opção cálculos judiciais/ informações úteis/ expurgos inflacionários/ tabelas.*



**POUPNET** = programa “on line” disponibilizado na página da Justiça Federal/RS ([www.jfrs.gov.br](http://www.jfrs.gov.br)) para cálculo de diferenças de rendimentos de poupanças referentes aos Planos Bresser e Verão.

**PRECATÓRIO** = é uma espécie de requisição de pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial, para valores totais acima de 60 salários mínimos por beneficiário. Veja a Emenda Constitucional nº 30/00, Art. 100 da CF, Arts. 33 e 78 dos ADCT, Art. 730 do CPC e Lei 9.995/00.

**PREPARO** = pagamento das custas judiciais devidas e necessárias para o recebimento e o processamento de um recurso.

**PRESCRIÇÃO** = na significação jurídica atual, a prescrição exprime o modo pelo qual o direito se extingue, em vista do não exercício dele, por certo lapso de termo; exemplo: as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento estão prescritas.

**PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO** = garante oportunidades iguais para as partes se manifestarem, contradizendo o que foi dito sobre elas.

**PROCEDIMENTO** = modo ou rito de andamento do processo.

**PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO** = é o aplicável a todas as demandas, salvo as de rito especial ou as de rito comum sumário.

**PROCESSO** = é uma seqüência de atos coordenados por meio dos quais o juiz decide a lide; autos em que se materializam os atos processuais.

**PROCESSO DE CONHECIMENTO** = é aquele em que a divergência entre o autor e réu é apresentada à Justiça para que esta a conheça e a qualifique juridicamente, prolatando uma sentença sobre o mérito.

**PROCESSO DE EXECUÇÃO** = processo pelo qual se pede a efetivação de um direito reconhecido em título executivo judicial ou extrajudicial. Ele é independente do processo de conhecimento.

**PROJEF** = programa disponibilizado na página da Justiça Federal/RS ([www.jfrs.gov.br](http://www.jfrs.gov.br)) para diversos tipos de cálculo judiciais.

**PROPOSITURA** = ato que dá início a uma ação judicial; pode ser ainda “aquilo que se propõe”, ou oferta, ou ainda uma condição que se apresenta para chegar a um acordo; argumento.

**PROVENTO BÁSICO** = é a retribuição básica recebida pelo funcionário público aposentado; constitui uma das rubricas da remuneração.

**RATEIO** = é a distribuição proporcional de um valor; é a quantia que cabe a cada parte (autores, advogado, perito, etc.) sobre um determinado montante;

**RATIFICAR** = confirmar, aceitar, aprovar; exemplo: a conta foi ratificada pelas partes (aceita pelas partes).

**RAV** = retribuição adicional variável; é percebida pelos servidores do Ministério da Fazenda.

**RETIFICAR** = corrigir, acertar, por em condições.

**RECURSO** = meio colocado à disposição do vencido na demanda a fim de obter a reforma da decisão proferida pela autoridade judicial ou administrativa.

**RECURSO ESPECIAL** = recurso interposto perante o Superior Tribunal de Justiça das decisões proferidas por outros tribunais quando houver ofensa a tratado ou a lei federal ou outras matérias não constitucionais (CF, art. 105, III, e CPC, art. 541).

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO** = recurso interposto perante o Supremo Tribunal Federal das decisões proferidas por outros tribunais quando houver ofensa a norma constitucional (CF, art. 102, III, e CPC, art. 539).

**RECURSO ORDINÁRIO** = recurso interposto pelo Supremo Tribunal Federal das decisões dos Tribunais Superiores em certas matérias e no crime político (CF, art. 102, II,); ou para o Superior Tribunal de Justiça em certas matérias decididas por tribunais de segunda instância (CF, art. 105, II, e CPC, art. 539).

**REVOGAR** = tornar uma norma sem efeito, retirando-lhe a capacidade de gerar efeitos.

**RITO** = procedimento legal pelo qual se exteriorizam os atos processuais.

**ROGATÓRIA** = carta em que a autoridade judicial brasileira pede à autoridade judicial estrangeira a execução ou a prática de certos atos judiciais. No Brasil, recebida a carta rogatória, esta deve, primeiramente, receber o exequatur do Supremo Tribunal Federal autorizando o seu cumprimento.

**SELIC ACUMULADA MENSALMENTE** = essa expressão induz em equívocos muitos operadores do Cálculo Judicial, pois aparentemente significa o emprego capitalizado da SELIC. No entanto, conforme reiterados precedentes dos Tribunais, a expressão “acumulada mensalmente” quer dizer que os índices da SELIC devem ser somados mês a mês.

**SENTENÇA** = ato pelo qual o juiz põe fim ao processo, decidindo ou não o mérito da causa.

**SOLDO** = é o valor correspondente ao vencimento básico dos militares.

**SUCUMBÊNCIA** = ônus que recai sobre a parte vencida numa ação de pagar os honorários de advogado da parte vencedora e as custas ou despesas processuais.

**SÚMULA** = resumo da orientação jurisprudencial de um tribunal para casos análogos.

**TERMO FINAL** = é o que assinala ou determina o fim de um prazo ou o fim das parcelas a serem computadas na conta; é muito escrito em latim: “dies ad quem”.

**TERMO INICIAL** = determina ou marca o início da contagem dos prazos ou do lançamento das parcelas; aparece também escrito em latim: “dies a quo”.

**TÍTULO EXECUTIVO** = é a qualificação dada a todo o título em que se inscreve um crédito exigível; as decisões (sentenças ou acórdãos) passadas em julgado normalmente são chamadas de título executivo judicial. Cheques e notas promissórias são títulos executivos extrajudiciais.

**TRÂNSITO EM JULGADO** = quando não se pode mais recorrer de uma decisão (sentença ou acórdão), seja porque já foram esgotados todos os recursos possíveis, seja porque terminou o prazo para recorrer.

**TRANSITAR EM JULGADO** = *esgotar-se o prazo para a interposição de qualquer recurso contra a decisão judicial.*

**VALOR CONTROVERSO** = *é o valor sob o qual há controvérsia, dúvida, impugnação, embargos, etc.*

**VALOR INCONTROVERSO** = *é o valor aceito pelos litigantes, sob o qual não há dúvida ou impugnação.*

**VARA** = *cada divisão de uma jurisdição, na comarca onde há mais de um juiz.*

**VENCIMENTO BÁSICO** = *é a retribuição básica recebida pelo funcionário que está na ativa; constitui uma das rubricas da remuneração.*

**VPNI** = *Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada;*

**FONTE:**

- Núcleo de Contadoria da Subseção Judiciária de Porto Alegre.
- Michaelis, Dicionário de Sinônimos e Antônimos.
- Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico.
- Noções de Direito Para Jornalistas, guia prático do TRF/3.